01

MENSAGEM Nº058/19

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº058/19, que: "Dispõe sobre a obrigação da apresentação de receita de medicamentos a serem ministrados aos alunos nas instituições de ensino pública ou privada, situadas no território municipal na forma que especifica".

O objetivo do presente Projeto é estabelecer uma rotina junto as instituições de ensino pública e privada situadas no Município quanto ao uso de medicamentos por crianças e adolescentes, haja vista a preocupação que se deve ter em relação ao assunto e assim evitar eventuais conseqüências.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

02

PROJETO DE LEI Nº058/19

Dispõe sobre a obrigação da apresentação de receita de medicamentos a serem ministrados aos alunos nas instituições de ensino pública ou privada, situadas no território municipal na forma que especifica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos pais e responsáveis por crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público ou privado do Município de Carneirinho, apresentar cópia, juntamente com o original de receitas expedidas pelos médicos dos medicamentos a serem ministrados aos alunos junto as escolas.

Parágrafo Único – A cópia que se refere o "caput" deverá ser anexada ao prontuário da criança e/ou adolescente, e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2019.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

03

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº142/2019/GP-PM - Projetos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e PL 007/19

Interna **00153-006/2019**

Abertura: 17-10-2019 13:40 Previsão saída: 07-11-2019 13:40

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.
ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000
CGC/CPF: 26042515000148 **C.I.:**

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por: **JANE BORGES ALMEIDA**
01.01 - Corpo Legislativo

Exercicio 2019 República Federativa do Brasil **Página:** única

Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº142/2019/GP-PM - Projetos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e PL 007/19

Interna **00153-006/2019**

Abertura: 17-10-2019 13:40 Previsão saída: 07-11-2019 13:40

Protocolado por: **JANE BORGES ALMEIDA**
01.01 - Corpo Legislativo

Exercicio 2019 República Federativa do Brasil **Página:** única

04

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-2

7

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º: 058/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre a obrigação da apresentação de receita de medicamentos a serem ministrados aos alunos nas instituições de ensino pública ou privada, situadas no território municipal na forma que especifica.

AUTOR(ES): Poder Executivo
VOTAÇÃO :Maioria simples

DATA DE RECEBIMENTO:17/10/2019
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:21/10/2019

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	**Visto do Presidente**
16ª Reunião Ordinária 21/10/2019	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 21/10/19 Visto do Pres: **Daniel Rodrigues Marques- PR**	
Entregue ao Relator em 21/10/19 Visto do Relator: **Joaquim Madalena S. de Almeida - SD**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão E.S.e A em 21/10/19 Visto do Pres: **Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela**	
Entregue ao Relator em 21/10/19 Visto do Relator: **Wagner Alves da Silva**	
Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em 21/10/19 Visto do Pres: **Daniel Rodrigues Marqeus - PR**	
Entregue ao Relator em 21/10/19 Visto do Relator: **Joaquim Madalena S.de Alemeida - SD**	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		**Resultado da votação.**	
Data	**Vereador**		
		Unaminidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-2

7

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2019

DENOMINAÇÃO: **Dispõe sobre a obrigação da apresentação de receita de medicamentos a serem ministrados aos alunos nas instituições de ensino pública ou privada, situadas no território municipal na forma que especifica.**

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Daniel Rodrigues Marques- PR**			
Vice-Pres.	**Fábio Samartino- PMDB**			
Relator	**Joaquim M.S.de Almeida - SD**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 21/10/2019.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-2

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2019

DENOMINAÇÃO: **Dispõe sobre a obrigação da apresentação de receita de medicamentos a serem ministrados aos alunos nas instituições de ensino pública ou privada, situadas no território municipal na forma que especifica.**

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Ernesto C. L. Neves Vilela -PR**			
Vice-Pres.	**Joaquim M.S. de Almeida - SD**			
Relator	**Wagner Alves da Silva - PSB**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 21 / 10 /2019.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-2

7

RECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 058/2019

DENOMINAÇÃO: **Dispõe sobre a obrigação da apresentação de receita de medicamentos a serem ministrados aos alunos nas instituições de ensino pública ou privada, situadas no território municipal na forma que especifica.**

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	**Daniel Rodrigues Marques-PR**			
Vice-Pres.	**Fábio Samartino- PMDB**			
Relator	**Joaquim M.S.de Almeida - SD**			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 21 / 10 /2019.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº. 058/19, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a obrigação da apresentação de receita de medicamentos a serem ministrados aos alunos nas instituições de ensino pública ou privada, situadas no território municipal na forma que especifica".

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Assevera que, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei na forma do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 21 de outubro de 2019.

José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527

09

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI N. 56/2019

Dispõe sobre a obrigação da apresentação de receita de medicamentos a serem ministrados aos alunos nas instituições de ensino pública ou privada, situadas no território municipal na forma que especifica.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatório aos pais e responsáveis por crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados nas instituições de ensino público ou privado do Município de Carneirinho, apresentar cópia, juntamente com o original de receitas expedidas pelos médicos dos medicamentos a serem ministrados aos alunos junto as escolas.

Parágrafo Único – A cópia que se refere o "caput" deverá ser anexada ao prontuário da criança e/ou adolescente, e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para sua melhor execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019.

Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara